

1. AUTÓGRAFO Nº 0010-2011

2. AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002-2011

1. Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. Fica alterada a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com:

I. a criação do Departamento de Urbanismo e Habitação – DUHAB e do respectivo cargo de Diretor;

II. a alteração da referência e da quantidade de vagas do cargo de Assessor de Imprensa e a criação de vagas para os cargos de Assessor de Gabinete, necessárias ao Gabinete do Prefeito;

III. a criação de vagas para os cargos de Assessor de Departamento e Chefe de Divisão, necessárias ao Departamento de Urbanismo e Habitação, Departamento de Indústria, Comércio e Serviços e Departamento de Recursos Humanos.

2. Para atendimento do disposto no art. 1º desta Lei Complementar ficam criadas no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, as vagas para os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo I da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
1	Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação	79	Até 44h
2	Assessor de Gabinete	59	Até 44h
3	Assessor de Departamento	50	Até 44h
1	Assessor de Imprensa	50	Até 44h
6	Chefe de Divisão	45	Até 44h

Parágrafo único. Fica alterada a referência do cargo de Assessor de Imprensa, passando da referência 33 (trinta e três) para a referência 50 (cinquenta).

3. Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

I –

.....

b)

.....

15. Departamento de Urbanismo e Habitação – DUHAB;

.....” (NR)

“Art. 27.

XIX – apoiar a fiscalização de obras e posturas municipais realizada pelo Departamento de Urbanismo e Habitação;

.....” (NR)

“TÍTULO III -

CAPÍTULO I -

Seção XVII – Do Departamento de Urbanismo e Habitação” (NR)

“Art. 45-I. Ao Departamento de Urbanismo e Habitação – DUHAB compete:

I - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras particulares;

II - responsabilizar-se pela elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, juntamente com os demais departamentos municipais envolvidos com a matéria;

III - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

V - promover a execução das atividades de urbanização no âmbito municipal;

VI - realizar os serviços de fiscalização de obras e posturas municipais;

VII - promover a elaboração de projetos de parques, praças e jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

VIII - oferecer subsídios para estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

IX - incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para a aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

X - identificar a necessidade de ações de urbanização e de regularização de áreas ocupadas ou em via de ocupação pela população de baixa renda;

XI - garantir a existência de infraestrutura básica e serviços de transporte coletivo nas áreas designadas a construção de habitação popular;

XII - exercer outras atividades pertinentes às diversas áreas de atuação do Departamento ou determinadas pelo Prefeito Municipal.” (NR)

“Art. 45-J. O Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação terá a seguinte estrutura interna:

I - Divisão de Urbanismo;

II - Divisão de Habitação.” (NR)

4. Considerando o disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

5. O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à

perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

6. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de março de 2011.

**FERNANDO RODRIGO GARMS
VILLARINO**

Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO

Vice-Presidente

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA

1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA

2º Secretário

REGISTRADO na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER

Secretária Geral